

Lei nº 266

Autoriza o Poder Executivo a construir o Mercado Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o mercado Municipal, digo, dentro do perímetro urbano da cidade para abastecimento de gêneros de primeira necessidade.

Art 2.º - O Prefeito Municipal designará o local para a construção do prédio do Mercado, podendo para tanto, desapropriar ou trocar os lotes cuja área será edificada o referido prédio, a qual não poderá exceder a 1.200m<sup>2</sup>

Art 3.º - É vedado a Prefeitura aplicar recursos orçamentários na edificação do prédio, ficando a mesma autorizada a vender os apartamentos do mesmo e aplicar o produto da venda na sua construção.

Art 4.º - O produto da venda que se refere ao artigo 3.º (terceiro) será depositado em conta especial na Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade.

Parágrafo 1.º - Esse recurso só poderá ser utilizado para cobertura das despesas de lançamento e construção do referido prédio

Parágrafo 2.º - Caso verifique "Superavit" na receita da conta do mercado, poderá o Executivo aplicá-lo na construção e embelezamento da

Supõe-se dos Expedientes anteriores ao Bairro Campanas;

Art. 5º - O Conselho Municipal, devidamente habilitado, para fazer a contratação e liberação da сметa e despesas de planejamento e edificações do mercado;

Art. 6º - A administração do mercado Municipal poderá exercer a contratação que expedirá memoriais para o seu planejamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bairro do Garças, 09 de agosto de 1964

Mário de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal